



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Processo Administrativo nº 056/2026

Registro de Preços nº 07/2026

Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014.

I – DO PREÂMBULO:

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, por meio do setor de licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO por ITEM, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.818/2021, Decreto Municipal nº 211/2023, 227/2023, no que couber ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h15min do dia 31/08/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 31/08/2026.
LOCAL: https://www.bll.org.br

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão acessar na Internet o site: **bllcompras.com/Home/Login** – Acesso Público – Promotor: Itambé.

1.3. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Itambé e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1.1. deste Edital.

1.5. O presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita à Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, nesta cidade de Itambé, Estado do Paraná, bem como disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico (<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>), e na Plataforma BLL (<https://www.bll.org.br>).

1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.7. As consultas e informações complementares, pedidos de esclarecimento referentes à presente licitação poderão ser feitos na Plataforma BLL (<https://www.bll.org.br> em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

1.8. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.bll.org.br>.

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos na BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do EDITAL.

1.10. Todos os licitantes interessados em participar dos certames licitatórios processados pelo Município de Itambé deverão se credenciar no Portal de Licitações, através do site: <https://www.bll.org.br>.

1.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA.

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

II – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de **pneus, câmaras de ar e protetores destinados as manutenções dos veículos e máquinas da Frota Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O julgamento da presente licitação será o MENOR PREÇO unitário por ITEM.

2.3. A presente compra será na forma de Registro de Preços com validade de 01 (um) ano, nas condições da Minuta da Ata de Registro de Preços anexa a este edital.

2.4. Os produtos, especificações e condições estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão às expensas de recursos orçamentários do Município de Itambé para o exercício de 2026. Abaixo descritas:

- 02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.30.00.00-01000
- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00-01000
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00-01000
- 06.005.04.122.0012.2015.3.3.90.30.00.00-01000
- 07.001.12.361.0004.2020.3.3.90.30.00.00-01103
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00-01104
- 07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.30.00.00-01103
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2038.3.3.90.30.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00-01303
- 09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.30.00.00-01000
- 10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.30.00.00-01000
- 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.30.00.00-01000
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00-01000

2.5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.6. Valor máximo da licitação: R\$ **968.374,90 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)**. Os valores máximos de cada item/lote constam do Anexo I, deste Edital.

2.6.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2.7. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do item 8 deste Edital.

III - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:

3.1. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer nº 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 16 do Decreto Municipal nº 227/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Serão consideradas em condições de participação neste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que efetuem as seguintes comprovações:

4.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e. Declaração Unificada (Anexo III).
- f. A empresa que se enquadrar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV).

4.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

4.1.3. Quanto à regularidade econômico-financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- b. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b.3) **Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.**
- b.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante
- b.6) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - I. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - II. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 - III. Termo de abertura e encerramento;
 - IV. Requerimento de autenticação de Livro Digital;
 - V. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

4.1.4. Quanto à habilitação técnica:

- a. O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- b. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar documento de comprovação de que o(s) pneu(s) possui(em) **Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO)**, obrigatório a pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para automóveis de passageiros e veículos comerciais, (motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados). *(enumerados na ordem dos itens do Termo de Referência)*.
- c. **Declaração de Logística Reversa** (Anexo V).
- d. Apresentar Certificado(s) de Garantia do Pneu, (mínimo de 05 anos) em português, para cada item vencido. *(enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência)*.
- e. Em se tratando de pneus de fabricação nacional as empresas licitantes deverão apresentar certificado (s) emitido(s) em nome do(s) fabricante(s) do(s) pneus, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. *(enumerados na ordem dos itens do Termo de Referência)*.
- f. Em se tratando de pneus de origem estrangeira as empresas licitantes deverão apresentar certificado (s) emitido (s) em nome do (s) importador (s) dos pneus, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. *(enumerados na ordem dos itens do Termo de Referência)*.

4.1.4.1. As alíneas “e” e “f”, não são de exigência cumulativas às empresas licitantes, ou seja, se as empresas licitantes trabalham com pneus de fabricação nacional, deverão observar a exigência da alínea “d”, se as empresas licitantes trabalham com pneus de origem estrangeira, deverão observar as exigências da alínea “e”.

4.2 Os licitantes anexarão aos documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de **até 03 (três) horas da convocação do Pregoeiro**, no campo “**Documentos complementares PÓS DISPUTA**”.

4.2.1. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para o recebimento de proposta deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. (Exceto documentos complementares quando solicitados pelo Pregoeiro). Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

4.2.2. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

4.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

4.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 4.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante.

4.5. Na presente licitação é vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, as que estejam suspensas de licitar pelo Município de Itambé e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente. As consultas serão realizadas nos portais do TCU e do TCE-PR:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- d. Impedidos de contratar - TCE/PR.

4.7. Não poderá participar da licitação a empresa que, mantém em seu quadro social, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito(a), Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Itambé/PR, conforme Súmula 13 do STF e Acórdão nº 2.745/2010 do TCE-PR.

4.8. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições inscritas no presente Edital, além da observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso funcional.

V – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento será realizado na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de PREGÃO, em sua forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

5.2. O cadastro na BLL deve ser feito no sítio <https://www.bll.org.br>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 que garante o usufruto do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, exige ao se credenciar para participar desta licitação a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente licitação se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecido neste Edital.

6.2. Poderão participar deste PREGÃO interessados com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma BLL.

6.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Será vedada a participação de empresas:

- a. com falência decretada;
- b. declaradas inidôneas (art. 14 - III, Lei 14.133/21) por qualquer ente ou órgão público da Administração Pública (União, Estados, DF ou Municípios) ou suspensas pelo Município de Itambé/PR;

6.6. Como condição para participação no PREGÃO, a licitante apresentará (modelo no Anexo III):

- a. Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- b. Declaração sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c. Declaração de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g. Declaração sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo da proposta, no anexo II ao Edital, e anexada em campo próprio da Plataforma BLL.

7.1.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, no campo próprio da Plataforma BLL.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- e. Impedidos de Licitar e Contratar - TCE/PR.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 9.429, de 1992.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5. Concluída satisfatoriamente a conferência que trata o item 7.2 supra, o licitante vencedor deverá **encaminhar a PROPOSTA AJUSTADA ao valor final ofertado**, descrição do objeto ofertado e o preço com o valor da negociação, no prazo de até **03 (três) horas da convocação do Pregoeiro**, no campo “Documentos complementares”.

7.5.1. A empresa Vencedora do item(ns) deverá apresentar CATÁLOGO/FOLDERS do fabricante dos pneus, CORRESPONDENTE AO MODELO, MARCA DOS PNEUS OFERTADOS, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constante neste termo. No caso de pneus de origem importada o catálogo deverá ser do fabricante dos pneus, sendo obrigatório que esteja traduzido para o português, vedada a apresentação de catálogos montados com informações copiadas de sites. O catálogo deverá ter fonte de origem onde possa ser conferida sua autenticidade para a realização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

conferência pela equipe de licitação ou técnica, sob pena de desclassificação, anexado juntamente com a Proposta de Preços Ajustada. (enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência).

7.6. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto cotado, informando em campo próprio do sistema, preço unitário por ITEM/LOTE.

7.8. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b. considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c. sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

7.9. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a. deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b. especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c. validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

7.10. O Município de Itambé não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.11. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.12. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de MENOR PREÇO por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.14. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.10. Será adotado o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado.

8.11. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **Caso não haja lances nos 02 (dois) últimos minutos, o item não entrará em prorrogação automática e seguirá para a habilitação.**

8.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.11 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.11, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Apurado o menor preço, todos os licitantes devem permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrado ou não como EPP, ME ou MEI;
- b) **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM/LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao Preço Máximo do Edital, serão desclassificadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

8.19. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

8.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.20.1. Os licitantes terão **03 (três) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da PROPOSTA READEQUADA e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

8.20.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.20.3. Caso não seja encaminhada a proposta ajustada, o licitante será desclassificado e poderá sofrer as sanções previstas no item X deste Edital.

8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta nos documentos de habilitação.

8.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no item "7.2." deste Edital.

8.23. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. Da Impugnação ao Edital, do Pedido de Esclarecimento:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma BLL em campo próprio.

9.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

9.2. Dos Recursos:

9.2.1. Após declarado vencedor, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até 30 (trinta) minutos, através do portal eletrônico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memoriais e o inteiro teor das razões de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.2.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.4. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato.

9.2.5. O recurso será cadastrado em campo específico na plataforma BLL.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

X - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pelo Município de Itambé, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;

- Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela inadimplência das obrigações;

- Multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato nos casos de fraude ou atos que importem na inidoneidade da empresa;

- As multas previstas são cumuláveis, caso constatada a incidência de mais de uma das penalidades;

- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itambé, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar à contratada a multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso.

10.3. Caso a empresa adjudicada se recuse injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, será aplicada a multa de 10% do valor global da proposta a ser contratada, além de outras sanções cabíveis.

10.4. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação e adjudicado o objeto, ao Município de Itambé convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Município de Itambé convocará os proponentes remanescentes para celebrar contrato, na ordem de classificação, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Ocorrendo a hipótese indicada no item anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pelo licitante vencedor e adjudicatário, com as sujeições às penalidades legais da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, será formalizado com a(s) empresa(s) vencedora(s) a formalização do Registro de Preços através da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta será a constante no Anexo VI deste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Na assinatura da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.6. No que tange a contratação, será mediante, a formalização de contrato administrativo nos termos do artigo 95 da Lei 14.133, cuja minuta integra o Anexo XI.

12.7. As demais situações pertinentes a contratação será dirigida conforme a Lei 14.133/2021.

XIII - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

13.2. Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

XIV - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, DE PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA:

14.1. Do Contrato:

14.1.1 Direitos e Obrigações do Contratante: O Município de Itambé-PR, obriga-se a:

- a. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto já que há garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- b. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- c. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob o viés quantitativo/qualitativo;
- d. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições postos no Edital;
- e. Rejeitar os produtos entregues/serviços em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e Edital;
- f. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos/serviços adquiridos;
- g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

14.2. Direitos e Obrigações da Contratada:

- a. Obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- b. Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- c. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- d. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- e. Quando da formalização do contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.

14.3. Condições de Pagamento:

- a. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total das mercadorias solicitadas, mediante apresentação da Nota Fiscal (ou documento equivalente) devidamente recebida pelo preposto da do Município de Itambé-PR.
- b. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Solicitação de Despesa.
- c. A nota fiscal deverá ser enviada ao Departamento de Compras, pelo endereço de e-mail: compras@itambe.pr.gov.br.
 - c.1. A nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ indicado no corpo da Solicitação de Despesa enviada a empresa.
- d. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

14.4. Condições de entrega:

- a. **O prazo de fornecimento do objeto será de 15 (quinze) dias**, contados após o recebimento da Solicitação de Despesa enviada pelo Departamento de Compras através do e-mail: compras@itambe.pr.gov.br.
- b. Local de entrega: **Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos**, com sede a Rua Lindolfo José da Silva, nº 435. (Garagem Municipal)
- c. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

14.5. Do recebimento dos produtos:

- a. Os produtos devem ser entregues conforme especificado no Anexo I e recebidos nos seguintes termos:
- b. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 5 (cinco) dias após finalizada a entrega, com o aceite da secretaria requisitante, e só então, será atestada a emissão da nota fiscal;
- c. Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da notificação, repor os produtos.
- d. Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- e. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

14.6. A Administração do Município de Itambé convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Itambé.

14.8. É facultado à Administração do Município de Itambé, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este PREGÃO, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

14.10. A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta.

14.11. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Itambé, nos casos enumerados nos incisos art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. Do Controle e Fiscalização da execução do contrato:

- a. A designação do Gestor e do Fiscal da ata será realizada por meio de Portaria expedida pela autoridade superior competente do Município de Itambé-PR após indicação do Setor Requisitante.
- b. Nos casos de atraso ou de falta de indicação, de desligamento ou de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e seus substitutos eventuais, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá a Autoridade Máxima da Unidade Requisitante.

XV - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

16.2. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

16.3. O Município de Itambé se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

16.4. A presente licitação e seus atos posteriores poderá ser revogada pelo Município de Itambé, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.4.1. O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Itambé/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

16.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Marialva, Estado do Paraná.

16.12. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações do Município de Itambé, para melhores esclarecimentos.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itambé/PR, 17 de agosto de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - P.A. 056/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026.

1. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados as manutenções dos veículos e máquinas da Frota Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Julgamento/Participação/abertura/valor máximo:

- a. JULGAMENTO: **MENOR PREÇO por ITEM**
- b. MODO DE DISPUTA: **Aberto**
- c. PARTICIPAÇÃO: **Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014.**
- d. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **Até as 8h15min (oito horas e quinze minutos) do dia 31/08/2026.**
- e. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **As 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 31/08/2026.**
- f. LOCAL DE REALIZAÇÃO: **www.bll.org.br "Acesso Identificado"**
- g. DOS ITENS/PREÇO MÁXIMO: **R\$ 968.374,90 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).**

1.2. LOTE/ITENS: dos itens **1 a 4** será AMPLA CONCORRÊNCIA, dos itens **5 a 34** será EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu automotivo radial 215/75R17.5, uso misto on/off-road, índice de carga mínimo 126/124, índice de velocidade mínimo M, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	Unidade	112	911,50	102.088,00
2	Pneu radial 275/70R22.5, uso misto on/off-road, para caminhões e ônibus, selo INMETRO, DOT máximo 12 meses	Unidade	112	1.791,92	200.695,04
3	Pneu diagonal OTR 17.5/25, tipo L3/E3 ou L2/E2, para máquinas de construção civil e equipamentos fora de estrada	Unidade	16	4.213,92	67.422,72
4	Pneu diagonal OTR 20.5/25, 16 lonas, tipo L3/E3 ou L4/E4, para máquinas de construção civil e equipamentos fora de estrada	Unidade	16	7.497,01	119.952,16
COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
5	Pneu automotivo radial 215/75R17.5, uso misto on/off-road, índice de carga mínimo 126/124, índice de velocidade mínimo M, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	Unidade	38	911,50	34.637,00
6	Pneu radial 275/70R22.5, uso misto on/off-road, para caminhões e ônibus, selo INMETRO, DOT máximo 12 meses	Unidade	38	1.791,92	68.092,96
7	Pneu diagonal OTR 17.5/25, tipo L3/E3 ou L2/E2, para máquinas de construção civil e equipamentos fora de estrada	Unidade	8	4.213,92	33.711,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

8	Pneu diagonal OTR 20.5/25, 16 lonas, tipo L3/E3 ou L4/E4, para máquinas de construção civil e equipamentos fora de estrada	Unidade	4	7.497,01	29.988,04
9	Pneu automotivo radial 175/70R13, índice de carga mínimo 82, índice de velocidade mínimo T, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	Unidade	46	307,51	14.145,46
10	Pneu automotivo radial 185/70R14, índice de carga mínimo 88, índice de velocidade mínimo T, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	Unidade	86	404,17	34.758,62
11	Pneu automotivo radial 195/70R15, índice de carga mínimo 92, índice de velocidade mínimo T, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	Unidade	60	388,43	23.305,80
12	Pneu automotivo radial 205/70R16, índice de carga mínimo 96, índice de velocidade mínimo T, selo INMETRO, DOT máximo 180 dias	Unidade	20	837,90	16.758,00
13	Pneu automotivo radial 225/65R16, para veículos de passeio e SUVs, selo INMETRO, DOT máximo 12 meses	Unidade	60	783,34	47.000,40
14	Pneu automotivo radial 245/70R16, para SUVs e picapes, uso misto, selo INMETRO, DOT máximo 12 meses	Unidade	8	855,80	6.846,40
15	Pneu radial 295/80R22.5, uso rodoviário, para caminhões e ônibus, selo INMETRO, DOT máximo 12 meses	Unidade	20	1.925,79	38.515,80
16	Pneu diagonal 14.00-24, 16 lonas, para carga pesada/equipamentos industriais/agrícolas, selo INMETRO, DOT máximo 12 meses	Unidade	6	3.893,99	23.363,94
17	Pneu diagonal 12.5/80-18, 12 lonas, para máquinas agrícolas ou industriais, tipo R1 ou L2/E2	Unidade	4	2.105,58	8.422,32
18	Pneu diagonal 19.5/24, 12 lonas, para máquinas agrícolas ou industriais, tipo R1 ou L2/E2	Unidade	4	4.552,77	18.211,08
19	Pneu diagonal agrícola 12.4-24, tipo R1, para máquinas agrícolas	Unidade	4	2.866,22	11.464,88
20	Pneu agrícola diagonal 18.4-30, tipo R1, para tratores e máquinas agrícolas	Unidade	4	5.636,67	22.546,68
21	Câmara de ar para pneu agrícola 12.5/80-18, borracha butílica, válvula TR-218A	Unidade	4	251,13	1.004,52
22	Câmara de ar para pneu agrícola/rodoviário 1400-24 (14.00-24), borracha butílica, válvula TR-218A	Unidade	6	414,34	2.486,04
23	Câmara de ar para pneu 17.5/25, borracha butílica, válvula TR-J1175C	Unidade	24	468,83	11.251,92
24	Câmara de ar para pneu 20.5/25, borracha butílica, válvula TR-J1175C	Unidade	20	584,74	11.694,80
25	Câmara de ar para pneu 19.5/24, borracha butílica, válvula TR-218A	Unidade	4	548,39	2.193,56
26	Câmara de ar para pneu 12.4/24, borracha butílica, válvula TR-218A	Unidade	4	343,89	1.375,56
27	Câmara de ar para pneu 18.4/30, borracha butílica, válvula TR-218A	Unidade	4	571,72	2.286,88
28	Protetor de pneu (flape) 17.5/25, borracha de alta resistência, espessura mínima 3,0 mm	Unidade	24	225,14	5.403,36
29	Protetor de pneu (flape) 19.5/24, borracha de alta resistência, espessura mínima 3,0 mm	Unidade	4	99,58	398,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

30	Protetor de pneu (flap) 20.5/25, borracha butílica, espessura 5-8 mm	Unidade	20	247,92	4.958,40
31	Protetor de pneu (flap) 12.5/80-18, borracha butílica, espessura 4-7 mm	Unidade	4	139,41	557,64
32	Protetor de pneu (flap) 1400/24, borracha butílica, espessura 6-9 mm	Unidade	6	123,50	741,00
33	Protetor de pneu (flap) 12.4/24, borracha butílica, espessura 4-7 mm	Unidade	4	119,69	478,76
34	Protetor de pneu (flap) 18.4/30, borracha butílica, espessura 7-10 mm	Unidade	4	404,37	1.617,48
TOTAL					968.374,90

1.2.1. Os valores correspondentes aos lotes 5, 6, 7 e 8 equivalem a 25% dos valores dos lotes 1, 2, 3 e 4, respectivamente, os quais ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00:

- Para os itens 1 a 4: Ampla Concorrência;
- Para os Itens 5 a 8: Cota Reservada para ME/EPP;
- Para os Itens 9 a 34: Exclusividade para ME/EPP.

1.2.2. Se a mesma ME/EPP vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a adjudicação de ambas deverá ocorrer pelo menor preço registrado entre as duas (Art. 8º, § 3º do Decreto 8.538/2015).

1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definido pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, e pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 214/2023.

1.4. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do *caput* do art. 84 e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer nº 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 16 do Decreto Municipal nº 227/2023

1.5. A ata/contrato fornecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e execução da contratação, abrangendo especificações de entrega, pagamentos e garantias.

1.6. Da Garantia dos Produtos:

- Os PNEUS deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos;
- As CÂMARAS de AR deverão ter garantia mínima de 3 (três) anos;
- Os PROTETORES de CÂMARA de AR serão aplicados o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

1.6.1. A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos.

1.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

1.6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

1.6.5. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

1.6.5.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

1.6.5.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

1.6.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, ressaltando-se que a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores é indispensável para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, essencial à continuidade dos serviços públicos.

2.2. A contratação é necessária para assegurar que os veículos da frota municipal estejam operacionais, promovendo o transporte seguro e eficiente de pessoas, materiais e bens públicos, indispensáveis às atividades administrativas e operacionais do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição detalhada da solução, considerando especificações técnicas, quantitativos e periodicidade da aquisição eventual, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos necessários para atendimentos das necessidades

4.1.1. Para atender à demanda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, garantindo-se que a execução seja integralmente realizada pela empresa contratada.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para a execução do contrato.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, incluindo práticas que minimizem impactos ambientais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além das condicionantes especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia da contratação nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada após a entrega do produto pelos fiscais e pelo gestor do contrato.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

c) Deixou de fornecer produtos exigidos, com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. O objeto do pacto administrativo será custeado de forma parcelada, com pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.4. Do recebimento

6.4.1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de até 15 (quinze) dias, no endereço indicado na Solicitação de Despesa e recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.1. Os pneus deverão possuir data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) no momento da entrega.

6.4.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

6.4.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto, emitindo termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

6.4.5. O fiscal setorial, quando designado, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

6.4.6. Para o recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados da execução do objeto e analisará o desempenho e a qualidade dos bens, com base nos indicadores previstos, podendo ajustar os valores a serem pagos à contratada. O resultado será registrado em relatório e enviado ao gestor do contrato.

6.4.7. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentem vícios ou defeitos. A fiscalização não atestará a entrega final até que todas as pendências sejam sanadas.

6.4.8. A fiscalização não emitirá ateste definitivo até que todas as pendências do recebimento provisório sejam resolvidas, conforme disposto nos Arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. O recebimento provisório estará condicionado à conclusão de testes de campo, quando aplicáveis, e à entrega de manuais e instruções exigidos.

6.4.10. Os bens poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso não atendam às especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4.11. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá incluir o registro, a análise e as conclusões relacionadas à execução do contrato, contemplando os aspectos técnicos e administrativos, e será encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos itens e sua aceitação formal, conforme os seguintes procedimentos:

- a) Emissão de documento comprobatório pelos fiscais;
- b) Análise de relatórios e solicitações de correções à contratada;
- c) Emissão de Termo Circunstanciado;
- d) Comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal com valores ajustados.

6.4.13. A documentação necessária será enviada ao setor responsável para liquidação e pagamento.

6.4.14. Em caso de controvérsias, observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parte incontroversa.

6.4.15. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto houver inconsistências pendentes na entrega ou no instrumento de cobrança.

6.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato.

6.5. Liquidação

6.5.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, ocorrerá a liquidação.

6.5.2. O setor competente verificará se o documento contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.5.3. Havendo erros, a liquidação será suspensa até a regularização, sem prejuízo ao contratante.

6.5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

6.5.5. A Administração verificará as condições de habilitação e eventuais impedimentos à contratação.

6.5.6. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

6.5.7. Persistindo a irregularidade, será adotada a rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

6.6. Prazo de Pagamento

6.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.

6.6.2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.

6.7. Forma de pagamento

6.7.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

6.7.2. A data de pagamento será considerada a emissão da ordem bancária.

6.7.3. Haverá retenção tributária conforme a legislação aplicável.

6.7.4. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção de impostos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

6.8. Antecipação de pagamento

6.8.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, sendo obrigatória a entrega do objeto para posterior liquidação e quitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, conforme justificativas e condicionantes apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Além das exigências apresentadas no Edital, a PROPOSTA deverá conter:

- a. MARCA, MODELO e o número do registro no INMETRO para cada PNEU cotado;
- b. MARCA e MODELO para os demais produtos não subordinados ao INMETRO.

7.1.3. Será classificado a proposta que atender os requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

7.1.4. A empresa Vencedora do item(ns) deverá apresentar CATÁLOGO/FOLDERS do fabricante dos pneus, CORRESPONDENTE AO MODELO, MARCA DOS PNEUS OFERTADOS, em língua portuguesa, que demonstre compatibilidade das especificações técnicas e descrição dos produtos constante neste termo. No caso de pneus de origem importada o catálogo deverá ser do fabricante dos pneus, sendo obrigatório que esteja traduzido para o português, vedada a apresentação de catálogos montados com informações copiadas de sites. O catálogo deverá ter fonte de origem onde possa ser conferida sua autenticidade para a realização da conferência pela equipe de licitação ou técnica, sob pena de desclassificação, anexado juntamente com a Proposta de Preços Ajustada. *(enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência).*

7.2. Habilitação jurídica:

- a. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b. Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e. Declaração Unificada (Anexo III).
- f. A empresa que se enquadrar, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerando o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- b. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
 - b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b.3) **Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.**
 - b.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
 - b.6) Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
 - I. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
 - II. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 - III. Termo de abertura e encerramento;
 - IV. Requerimento de autenticação de Livro Digital;
 - V. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.5. Qualificação Técnica:

- a. O licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

- b. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar documento de comprovação de que o(s) pneu(s) possui(em) Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), obrigatório a pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para automóveis de passageiros e veículos comerciais, (motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados). *(enumerados na ordem dos itens do Termo de Referência)*.
- c. Declaração de Logística Reversa (Anexo V)
- d. Apresentar Certificado(s) de Garantia do Pneu, (mínimo de 05 anos) em português, para cada item vencido. *(enumerados na ordem dos itens do Anexo I - Termo de Referência)*.
- e. Em se tratando de pneus de fabricação nacional as empresas licitantes deverão apresentar certificado (s) emitido(s) em nome do(s) fabricante(s) do(s) pneus, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. *(enumerados na ordem dos itens do Termo de Referência)*.
- f. Em se tratando de pneus de origem estrangeira as empresas licitantes deverão apresentar certificado (s) emitido (s) em nome do (s) importador (s) dos pneus, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. *(enumerados na ordem dos itens do Termo de Referência)*.

7.5.1. As alíneas “d” e “e”, não são de exigência cumulativas às empresas licitantes, ou seja, se as empresas licitantes trabalham com pneus de fabricação nacional, deverão observar a exigência da alínea “d”, se as empresas licitantes trabalham com pneus de origem estrangeira, deverão observar as exigências da alínea “e”.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1. A respeito de possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deve atender aos padrões de sustentabilidade.

8.2. O fornecedor deverá realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental.

8.3. Da Logística Reversa

8.3.1. A fim de ser garantido o correto descarte das carcaças de pneus usadas/inutilizadas, conforme RESOLUÇÃO CONAMA 416 de 30 de setembro de 2009 o(s) fornecedor(es) deverá(ão) adotar o seguinte procedimento:

8.3.2. No ato da entrega do pneu no endereço informado pela secretaria requisitante será emitida uma autorização de coleta de pneus descartados.

8.3.3. No endereço mencionado no subitem anterior, o fornecedor deverá retirar o mesmo número de unidades de pneu entregues a Prefeitura de Itambé (secretaria requisitante).

8.3.4. Caso não seja possível a retirada de pneu/carcaça na data da entrega, a fornecedora deverá agendar a retirada junto a Secretaria solicitante.

8.3.5. Os custos da logística reversa será por conta da contratada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado como valor máximo da contratação é de **R\$ 968.374,90 (novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)** conforme a média total de preços apostos nas propostas de preços apresentadas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no ETP anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé, Estado do Paraná.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- 02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.30.00.00-01000
- 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00-01000
- 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00-01000
- 06.005.04.122.0012.2015.3.3.90.30.00.00-01000
- 07.001.12.361.0004.2020.3.3.90.30.00.00-01103
- 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00-01104
- 07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.30.00.00-01103
- 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2038.3.3.90.30.00.00-01303
- 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00-01303
- 09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.30.00.00-01000
- 10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.30.00.00-01000
- 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.30.00.00-01000
- 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00-01000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 33 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 33 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 33 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;
- b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração.

12.2. Para possível prorrogação da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC**, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração.

12.3. Na ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a sua vigência.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da ata de registro ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- III. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- IV. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. DA PUBLICIDADE

- 14.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOEM.
- 14.2. A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 223/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná.
 - 15.1.1. As partes deverão se comprometer a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
 - 15.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
 - 15.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país. Isso inclui atos relacionados ou não ao objeto do contrato ou direcionados a negócios que violem as regras anticorrupção. As partes deverão garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam de forma condizente com tais preceitos.
 - 15.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:
 - a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
 - b) têm ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e
 - c) conhecem as possíveis consequências de tal violação.
 - 15.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, mediante simples notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
 - 15.1.6. Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Itambé, Estado do Paraná, instituído pelo Decreto nº 212/2023.

Itambé, Estado do Paraná, 17 de agosto de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

em papel timbrado da licitante.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por....., cargo, RG: , CPF:, (endereço), e-mail:, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Itambé, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026-Processo nº 056/2026, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
1						
2						
3						
TOTAL						

Valor total por extenso R\$...()

1. Informar especificação dos materiais/serviços; quantidade; unidade; valor Unitário e valor Total.
2. Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.
3. Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.
4. Prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias após o envio da Solicitação de Despesa.
5. **Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

OBS. As informações bancárias, deverão ser fornecidas na Proposta Readequada.

em papel timbrado da licitante.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - P.A. 056/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 2) Declaramos sob as penas da lei, de que até a data de realização desta licitação inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 4) Declaramos de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 5) Declaramos de que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6) Declaramos que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estamos cientes do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da cota de aprendizagem instruída no art. 429 da CLT.
- 8) Declaramos sob as penas da Lei acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD.
- 9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/RG)

em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 - P.A. 056/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/RG)

em papel timbrado da licitante.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- ✓ Sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2026, instaurado pelo Processo de nº 056/2026, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- ✓ Ciente de que todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (pneus) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, em atendimento à LEI Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, comprometendo-me a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, da Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010 de 18/03/2010, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA.
- ✓ Ciente dos termos da Logística Reversa a ser executada, conforme item 8.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, caso for vencedora de item(ns) do Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

ANEXO VI

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.698/0001-47, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da CIRG nº SSP/..... e inscrito no CPF sob o nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2026, para Registro de Preços nº 07/2026, processo administrativo nº 056/2026, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas no edital e seus anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

1. Consideram-se REGISTRADOS os preços para futura e eventual **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados as manutenções dos veículos e máquinas da Frota Municipal**, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total						

2. O total estimado deste instrumento é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).
3. As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.
4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.
5. Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP, salvo nas contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços e o contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade total estimada, e poderá ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a Detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão da Solicitação de Despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O Aceite da Solicitação de Despesa ou instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de referência e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e os direitos da Administração previstos Lei nº 14133/21.

4. Independente de transcrição da ata/contrato, as condições de execução/entrega do bem são as especificadas no Edital da Licitação e o Termo de Referência anexo a ele, sujeitando às partes as instruções neles contidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do *caput* do art. 84 e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer nº 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 16 do Decreto Municipal nº 227/2023.

2. A publicação da Ata de Registro se dará no Diário Oficial do Município de Itambé, no endereço eletrônico: (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:

1. Após a solicitação, os produtos deverão ser entregues no prazo de até **15 (quinze) dias**, no endereço indicado na Solicitação de Despesa.
2. Os pneus deverão possuir data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) no momento da entrega.
3. Os produtos deverão ser entregues no: **Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com seda a Rua Lindolfo José da Silva, nº 435.** (Garagem Municipal)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação e o ateste das Notas Fiscais.
2. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente com base no índice INPC do IBGE.
3. As despesas decorrentes da contratação, correrão às expensas de recursos orçamentários abaixo descritas:
 - 02.001.04.122.0009.2002.3.3.90.30.00.00-01000
 - 04.002.04.122.0010.2006.3.3.90.30.00.00-01000
 - 06.002.04.122.0012.2011.3.3.90.30.00.00-01000
 - 06.005.04.122.0012.2015.3.3.90.30.00.00-01000
 - 07.001.12.361.0004.2020.3.3.90.30.00.00-01103
 - 07.001.12.361.0004.2021.3.3.90.30.00.00-01104
 - 07.001.12.361.0004.2023.3.3.90.30.00.00-01103
 - 08.001.10.302.0003.2029.3.3.90.30.00.00-01303
 - 08.001.10.302.0003.2038.3.3.90.30.00.00-01303
 - 08.001.10.302.0003.2048.3.3.90.30.00.00-01303
 - 09.001.20.606.0007.2035.3.3.90.30.00.00-01000
 - 10.002.14.243.0003.2033.3.3.90.30.00.00-01000
 - 10.003.08.244.0003.2034.3.3.90.30.00.00-01000
 - 11.001.27.811.0013.2028.3.3.90.30.00.00-01000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO:

1. O Município de Itambé é o Órgão Gerenciador responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
2. Caberá ao servidor(a) a Gestão desta ARP, cabendo as responsabilidades previstas na lei.
3. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto da presente ata, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento através do(a) servidor(a)
4. As obrigações do fiscal atenderão ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas situações e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

2. Qualquer pedido de alteração, deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios de suas legações, como por exemplo, divulgações em mídias especializadas, planilhas de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, cópias de notas fiscal e/ou documentos oficiais de fornecedores.
3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo de sofrer sanções.
4. Os pedidos de alterações serão analisados, diligenciados e negociados pelo Gestor e sua equipe.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES ("CARONAS")

1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais do planejamento da contratação (órgãos e entidades não participantes / "caronas"), nos moldes facultados pelo art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A utilização e a contratação dos itens e quantitativos registrados nesta Ata ficam restritas exclusivamente ao Órgão Gerenciador, sendo vedada qualquer concessão de fornecimento a terceiros estranhos ao procedimento licitatório de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos dos artigos 13 e 27 do Decreto Municipal n.º 227/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

1. Fica eleito o Foro da cidade de Marialva/PR para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ATA de Registro de Preços ou através de simples apostilamento.
 - b) A DETENDORA DA ATA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta ATA, de todas as condições gerais e peculiares do fornecimento a ser efetuado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta ATA.
 - c) As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como, pelo Decreto Municipal n.º 227/2023 e demais normas aplicáveis, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação das referidas leis.
2. Integram esta Ata, o Edital do Processo de Licitação seus Anexos, a Ata da Sessão do Pregão e a(s) proposta(s) de preços do fornecedor e demais documentos pertinentes arrolados no processo licitatório.
3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXX

(empresa)

Fornecedor/Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

XXXXXXX

XXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 056/2026

Registro de Preços nº 07/2026

Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME e EPP - LC 123/2006 - LC 147/2014.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Disputa: ABERTO

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados as manutenções dos veículos e máquinas da Frota Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 8h15min do dia **31/08/2026**.

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 8h30min do dia **31/08/2026**.

Local: Plataforma BLL (<https://bll.org.br>)

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL (<https://www.bll.org.br>), no Portal da Transparência do Município (<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>) ou na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé/PR. Fone (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 17 de agosto de 2026.

Luís Cezar Contreras

Pregoeiro